

**Processo n.:** @RLI 21/00751551

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00295289 - Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito

**Responsável:** Arrabel Antonieta Lenzi Murara

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Benedito Novo

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 16/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 reincidência tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Arrabel Antonieta Lenzi Murara** – Prefeita Municipal de Benedito Novo, CPF n. 576.876.259-00, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, em descumprimento aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGE/Div. 3 n. 534/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 534/2022**, à Sra. **Arrabel Antonieta Lenzi Murara** – Prefeita Municipal de Benedito Novo, e à Câmara de Vereadores daquele Município.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC